



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**Gabinete do Prefeito**

LEI Nº 905/2006  
DE 22 DE AGOSTO DE 2006

LIDO NO  
EXPEDIENTE  
Em 23/08/06  
*[Assinatura]*  
Presidente

EMENTA: Dispõe sobre a natureza e administração do FAPEN, nos termos do Artigo 37, XIX da Constituição Federal de 1988 e Decreto-Lei Federal de nº 200, de 25.2.67, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O Fundo de Aposentadoria e Pensões - FAPEN constitui-se em uma autarquia municipal com personalidade jurídica, patrimônio, receitas e despesas próprios, com sua respectiva autonomia administrativa, orçamentária, financeira, contábil e jurídica.

Art. 2º - O FAPEN será gerido e representado por um diretor de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal; e este diretor terá como remuneração máxima o equivalente ao CC1. *(Nova redação Lei 979/08)*

Art. 3º - O FAPEN poderá ter a seguinte estrutura

administrativa:

- a) - 01(um) Diretor; CC-I
- b) - 01(um) Tesoureiro; CC-II
- c) - 01(um) Procurador;
- d) - 01(um) Contabilista; CC-II
- e) - 06(seis) Assessores; CC-III
- f) - 01(um) Auxiliar de serviços gerais.
- g) - 01(um) Agente Administrativo;
- h) - 01(um) Digitador

*[Assinatura]*



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**Gabinete do Prefeito**

§ 1º. Poderão os servidores efetivos do FAPEN ser cedidos, temporariamente e até a realização de concurso público, pelo Chefe do Poder Executivo, com ônus para o Fundo. Todos os cargos e funções no Fundo poderão perceber até o valor do seu equivalente no Poder Executivo.

§ 2º. O Poder Executivo fornecerá o acervo inicial, mobiliário e imobiliário, para instalação e funcionamento do Fundo. (ART. 1º nova redação Lei nº 979/09)

Art. 3º - A movimentação financeira do FAPEN será feita sempre pelo seu diretor em conjunto com o prefeito municipal.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Deodoro, em 22 de agosto de 2006.

  
JOSÉ DANILO DAMÁSIO DE ALMEIDA  
Prefeito